



Banco Montepio

Regulamento do Conselho de Administração do Banco Montepio



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MONTEPIO

Artigo 1.º

(Composição)

O Conselho de Administração (“CA”) do Banco Montepio é composto por um mínimo de 12 (doze) e um máximo de 16 (dezasseis) membros, compreendendo um Presidente (ao qual não devem ser atribuídas funções executivas), podendo compreender também um ou mais Vice-Presidentes (aos quais podem ser, ou não, atribuídas funções executivas), e compreendendo ainda os restantes Vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 2.º

(Competências)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade consignados na lei e nos Estatutos.
2. Para além das demais matérias indelegáveis previstas por lei e na regulamentação aplicável ao Banco Montepio, o Conselho de Administração reserva para si as seguintes competências:
 - a) Aprovação de plano estratégico e de negócio e orçamentos anuais e plurianuais, submetendo as linhas gerais de orientação dos planos plurianuais de ação e suas atualizações à Assembleia Geral;
 - b) Aprovação de política de investimentos e financiamento;
 - c) Aprovação de política e estratégia de risco global, *risk appetite statement*, estratégia e política de capital e liquidez e política de serviços e produtos;
 - d) Aprovação e análise periódica de políticas e práticas em matéria de governo societário, controlo interno e gestão de risco, incluindo sem limitar:
 - (i) a estrutura organizacional do Banco Montepio, compreendendo:
 - 1) a constituição de Comissões do Conselho de Administração e os respetivos regulamentos internos;
 - 2) a aprovação dos pelouros da Comissão Executiva, bem como a definição dos objetivos, das linhas de reporte e das responsabilidades e criação ou extinção das diferentes unidades funcionais que exercem funções de controlo ou outras funções essenciais ou que exercem funções executivas e que são diretamente responsáveis perante a Comissão Executiva ou Conselho de Administração (“Direção de Topo”), salvo quando se trate de mera junção ou separação de unidades funcionais que não exerçam funções de controlo, ou mera clarificação do respetivo âmbito de competências;



- 3) a avaliação da estrutura, da dimensão, da composição e do desempenho dos órgãos de administração e fiscalização e da adequação dos seus membros;
 - (ii) as políticas de seleção, avaliação da adequação e de sucessão, assim como os planos de sucessão, com relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF), titulares de funções essenciais (TFE) e Direção de Topo, conforme aplicável, nos termos previstos por lei e na regulamentação aplicável;
 - (iii) a política de remuneração dos titulares de funções significativas pelo seu estatuto remuneratório e impacto no perfil de risco do Banco Montepio;
 - (iv) as políticas e os sistemas de gestão de risco, controlo interno e *compliance*, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, gestão e segurança da informação e subcontratação;
- e) Aprovação e revisão do Código de Conduta, sob proposta da Comissão Executiva, obtidos os pareceres prévios da CAUD e CANESG;
 - f) Promoção de avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa, sobre a conduta e cultura organizacional, em articulação com o CAUD e com a CANESG;
 - g) Aprovação anual dos relatórios de avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, a nível individual de grupo, nos termos e para efeitos dos artigos 54.º a 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal;
 - h) Aprovação dos resultados e conclusões dos exercícios de SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*), de ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*) e de ILAAP (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process*) e dos respetivos planos de implementação;
 - i) Nomeação de Administradores por cooptação;
 - j) Nomeação do Secretário da Sociedade e do respetivo suplente;
 - k) Nomeação e destituição dos responsáveis pelas funções de controlo e aprovação dos estatutos orgânicos, regulamentos, planos de atividades e orçamentos de cada uma destas funções, assim como dos respetivos relatórios para efeitos dos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
 - l) Nomeação e destituição dos responsáveis da Direção de Topo e do Provedor do Cliente, quando exista;
 - m) Aprovação de investimentos, desinvestimentos, extensões ou reduções da atividade ou outras operações não contempladas no orçamento e que produzam um impacto superior a 5% do ativo consolidado do Banco Montepio;
 - n) Aprovação de operações de crédito relativas a clientes com risco acrescido ou agravado ou quaisquer outras expressamente identificadas nas políticas em vigor no Banco Montepio, bem como de operações e transações que envolvam partes relacionadas e situações de conflitos de interesses de acordo com o previsto nas respetivas políticas em vigor no Banco Montepio;
 - o) Autorização para criação ou aquisição de participações sociais ou outras formas de cooperação duradoura com outras empresas que representem mais de 15% dos fundos próprios totais;



- p) Aprovação, nos termos da lei e dos Estatutos, de emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento dos fundos próprios regulamentares consolidados do Banco Montepio e fixar as condições de emissão, respeitando quaisquer limites fixados pela Assembleia Geral e pelos Estatutos;
- q) Aprovação de eventuais propostas de alterações de Estatutos do Banco Montepio.

Artigo 3.º

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva todos os poderes de gestão corrente do Banco Montepio suscetíveis de delegação, com exceção dos poderes relativos às matérias cuja delegação está vedada por disposição legal ou regulamentar e aqueles que o Conselho de Administração reserva para si nos termos dos Estatutos e do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.
2. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros a ocuparem-se de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de poderes.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores e deve reunir com uma periodicidade mínima mensal.
2. Salvo razões de especial conveniência, as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração devem ser fixadas num calendário anual, ficando nesse caso os membros do Conselho de Administração convocados para o efeito.
3. A convocatória das demais reuniões e a ordem de trabalhos da generalidade das reuniões são feitas por escrito, podendo ser usados meios telemáticos, devendo ser enviadas a cada Administrador pelo Secretário da Sociedade a convocatória/ordem de trabalhos e a informação de suporte com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data marcada, sem prejuízo de se aplicar uma antecedência inferior se o Presidente do Conselho de Administração considerar que o interesse societário ou a urgência da situação o justifica.
4. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
5. A adoção de deliberação do Conselho de Administração por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos Administradores se opuser a este procedimento. O Conselho de Administração pode deliberar telematicamente propostas com carácter de urgência, ficando o conteúdo da deliberação e respetivas intervenções reproduzido na ata da reunião seguinte.



6. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e respetivas intervenções.
7. Qualquer Administrador pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez e cada Administrador só poderá representar outro Administrador.
8. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultores, peritos, membros de corpos sociais ou de Comissões do Conselho de Administração ou outros convidados que para isso tenham sido convocados pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos demais membros do Conselho de Administração ou do Presidente de qualquer dos referidos corpos sociais ou Comissões.

Artigo 5.º

(Deliberações)

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os Administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, caso se verifique um empate na deliberação.
3. Os Administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, um interesse que possa conflitar com o da Sociedade, devendo ficar registado em ata a declaração respeitante a tal situação e abster-se de participar na discussão e deliberação em causa.
4. Verificando-se a existência de uma situação de eventual conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração em causa deve informar com antecedência o Presidente, descrevendo a natureza e extensão de tal interesse, de modo a permitir ao Conselho de Administração decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses. Caso seja o próprio Presidente que se encontre nessa situação, a comunicação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente, se eleito, ou ao Conselho de Administração.

Artigo 6.º

(Secretariado e Atas)

1. As reuniões do Conselho de Administração são secretariadas pelo Secretário da Sociedade e pelo seu suplente ou, designadamente em caso de impedimento ou decisão diversa do CA, por quem este designar para o efeito.
2. De cada reunião será lavrada uma ata por quem a secretarie, que será assinada por todos os que



nela tenham participado, incluindo todas as pessoas convidadas, na medida do que estritamente lhes diga respeito (no respetivo extrato de ata), e abrangerá os detalhes necessários para a compreensão das matérias tratadas, indicação dos presentes/representados e sentidos de voto, deliberações adotadas e a sua fundamentação, recomendações e documentação de suporte por cada ponto da ordem de trabalhos e observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. A minuta da ata relativa a cada reunião do Conselho de Administração deve ser remetida pelo Secretário aos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes. As referidas atas deverão ser formalmente aprovadas na reunião seguinte ou nos 45 dias subsequentes ao final do mês em que a reunião tiver ocorrido, conforme o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.

Artigo 7.º

(Vigência e Alterações)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco Montepio e obriga todos os seus membros, incluindo qualquer membro que venha a ser designado após a sua aprovação.
2. O Conselho de Administração analisará o presente Regulamento anualmente, com vista à avaliação da sua adequação e eventual alteração.
3. Caso alguma norma do presente Regulamento conflite com alguma disposição legal, regulamentar ou estatutária, prevalecerá, nessa parte, a aplicação dessa disposição.

A presente revisão do Regulamento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 29 de fevereiro de 2024.